



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.442, de 14 de setembro de 2.021.

“Dispõe sobre o pagamento de benefício destinado ao custeio de seguro de vida dos Guardas Municipais de Taiúva, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um benefício, em forma de ressarcimento, no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, destinado ao custeio exclusivo de seguro de vida em favor dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei visa garantir a cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidentes.

Parágrafo único. O pagamento do seguro mencionado no *caput* deste artigo será devido ao integrante da carreira de Guarda Municipal, ou aos seus beneficiários, apenas e tão somente quando o acidente ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º O guarda civil municipal beneficiário, deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, mensalmente, o comprovante de pagamento do prêmio mensal do seguro, como condição de ressarcimento do valor respectivo no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso o valor do prêmio mensal do seguro seja superior ao estipulado no art. 1º, a diferença deverá ser custeada pelo servidor beneficiário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 14 de setembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno